



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 13630-000 - CNPJ 45.112.524/0001-23

Estrela d'Oeste

Protocolo nº 2008/24

Em 28/06/24

Horário 14:42

Maria Clara Figueira
Responsável

MENSAGEM Nº 073/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Municipal nº. 073/2024, tem por objetivo autorizar o Executivo a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste, que por meio de seu laboratório de Análises Clínicas, prestará seus serviços para suprir a demanda de exames laboratoriais dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde do Município, tendo em vista que a quantidade custeada pelo Estado, não é suficiente para atender todos os pacientes da rede pública que necessitam de exames. Desta forma, faz-se necessário pactuar este instrumento, com o propósito de ampliar a atuação das Unidades de Saúde deste município no Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção à saúde dos munícipes, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus convenentes, correspondentes à execução dos serviços de análises clínicas para exames laboratoriais, cabendo ao MUNICÍPIO os respectivos repasses financeiros, conforme são emitidas as notas fiscais dos exames.

Conforme preceitua o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação dos indivíduos e no Art. 199, § 1º da Constituição Federal, que estabelece que o Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas em as sem fins lucrativos.

Considerando que a Constituição Estadual, também prevê no Artigo 220, § 2º e 4º, que estabelece que as ações e serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público ou através de terceiros, pela iniciativa privada, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

O presente Projeto de Lei, Sob o ponto vista legal, o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal de 1988, assim como o inciso II, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe ao Município cuidar da saúde e assistência pública.

Referente a prestação de serviços de saúde, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, tratam do planejamento e remuneração dos serviços de saúde pelo SUS em cada esfera de gestão.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 2024.

MARCOS ANTONIO
SAES
LOPES:97419796815

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO SAES
LOPES:97419796815
Dados: 2024.06.28
13:53:43 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 073/2024

"Dispõe sobre Lei Municipal que autoriza a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d' Oeste, por meio do Laboratório de Análises Clínicas, visando à execução de serviços de análises clínicas para exames laboratoriais aos usuários do SUS – sistema único de saúde para cumprimento da demanda do Município."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Em obediência aos dispositivos legais dos Artigos 196, 198 § 1º, 199 § 1º da Constituição Federal; Leis nº **8.080, de 19 de setembro de 1990**, Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Art. 184-A da lei nº [14.770, de 22 de dezembro de 2023](#), fica o poder executivo autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d' Oeste - SP, por meio de seu Laboratório de Análises Clínicas, visando à execução de serviços de análises clínicas para exames laboratoriais com o objetivo de atender a demanda da rede pública municipal de Saúde, já que a cota de exames custeadas pelo Estado é insuficiente.

Artigo 2º- Os exames laboratoriais devem ser realizados mediante prescrição médica dos profissionais da rede SUS e são para usuários das Unidades Básicas que residirem no Município.

Artigo 3º- O pagamento dos serviços realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP, dar-se-á, exclusivamente, conforme produção mensal de exames dos pacientes das unidades básicas de saúde, mediante emissão de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas e atestadas pela Gestora e Fiscal do Convênio e encaminhadas para o setor de Contabilidade do Município.

BENEFICIÁRIA	Valor Anual Estimado
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D' Oeste SP CNPJ: 47.770.102/0001-50 CNES 2080966	R\$ 80.500,00

Parágrafo Único - Valor anual é estimado, até o limite de R\$ 80.500,00, em razão do faturamento mensal de exames ser variável. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o caput decorrem de recursos

02	Poder Executivo Municipal
02.06	Secretaria de Saúde
02.06.01	Secretaria de Saúde
10.301.0006.2109	Serviço de Atenção Primária
Fonte	05 Transferências e Convênios Federais
Código aplicação	301.000
Categoria	3.3.50.39

Artigo 4º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173 de 04 de dezembro de 2023,



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Local: 020601

SECRETARIA DE SAUDE

Ficha: 345 - 10.304.0006.2508.0000 Serviço de Atenção Primária.....80.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Total.....80.500,00

Artigo 5º- O crédito adicional especial de que trata o artigo 4º, será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro de Exercício Anterior, nos termos do que dispõe o inciso I do §1º e §2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Artigo 6º- Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, instituído pela Lei Municipal nº 4.013 de 24/11/2021, e os Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, instituída pela Lei Municipal nº 4.161 de 13/11/2023, pelos ajustes decorrentes desta Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações vigentes no planejamento orçamentário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 28 de junho de 2024.

MARCOS

Assinado de forma

ANTONIO SAES

digital por MARCOS

ANTONIO SAES

LOPES:9741979

LOPES:97419796815

6815

Dados: 2024.06.28

13:53:26 -03'00'

MARCOS ANTONIO SAES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

ESTRELA D'OESTE